

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Aviso n.º 1329/2005 (2.ª série). — *Recrutamento de funcionário(a) para o exercício de funções de auxiliar administrativo.* — 1 — O Arquivo Distrital de Setúbal pretende recrutar funcionário(a) para o exercício de funções de auxiliar administrativo, com vínculo à função pública, por requisição, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

2 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido à directora do Arquivo Distrital de Setúbal, Rua do Professor Borges de Macedo, Manteigadas, 2910-001 Setúbal, no prazo de 10 dias contados a partir da data do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Do requerimento de candidatura devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número, data de emissão e indicação do serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade), morada, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo.

4 — O requerimento deve ser acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

5 — A selecção dos candidatos será feita com base na análise curricular e entrevista.

20 de Janeiro de 2005. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho n.º 2966/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso da competência delegada pelo despacho n.º 20 939/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Outubro de 2004, da Ministra da Cultura, subdelego na vice-presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), licenciada Rosa Maria Baptista Guimarães Amora Vaz, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pelo IPPAR, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo;

1.2 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que se realizem em território nacional ou no estrangeiro, os quais devem envolver o número de funcionários estritamente necessário e não prejudicar o normal funcionamento dos serviços;

1.3 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respectivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

1.4 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos referidos no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.5 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados e a de horas extraordinárias, incluindo a prestação de trabalho extraordinário, ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/89, de 23 de Agosto;

1.6 — Conceder licenças sem vencimento, incluindo licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como autorizar o regresso ao serviço nos casos de licenças de longa duração e de acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do n.º 2 dos artigos 82.º e 88.º do referido diploma;

1.7 — Proceder à constituição de fundos permanentes de dotações de pessoal (ajudas de custo).

2 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pela vice-presidente do IPPAR, licenciada Rosa Maria Baptista Guimarães

Amora Vaz, no âmbito dos poderes ora subdelegados no presente despacho, desde 17 de Julho de 2004.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João Belo Rodeia*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 30/2005 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 14 de Janeiro de 2005, foi determinado o registo da alteração ao Plano Director Municipal de Coruche, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 195, de 24 de Agosto de 2000.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado enquadrável na alínea b) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que incide apenas na correcção da representação cartográfica nas plantas de ordenamento, mais concretamente na Rua dos Pé-Leve, em Vale Mansos.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal de Coruche de 24 de Setembro de 2004, que aprovou a referida alteração, bem como as plantas de ordenamento n.ºs 17/1a e 17/2a alteradas.

Esta alteração foi registada em 17 de Janeiro de 2005, com o n.º 03.14.09.00/OC-05.PD/A.

17 de Janeiro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

ANEXO

Assembleia Municipal de Coruche

Acta n.º 6/2004, da sessão ordinária de 24 de Setembro de 2004

Ponto 7 — Plano Director Municipal — alteração em regime simplificado. — Foi presente o ofício n.º 10 537, de 10 de Setembro de 2004, da Câmara Municipal de Coruche, anexando proposta de alteração ao Plano Director Municipal em regime simplificado, para a Rua dos Pé-Leve, em Vale Mansos, que foi aprovada por unanimidade, em sua reunião ordinária de 1 de Setembro de 2004, a qual fica a fazer parte integrante da presente acta.

O presidente da mesa solicitou uma introdução ao ponto 7 por parte do presidente da Câmara.

O presidente da Câmara referiu que se trata de um erro de cartografia numa planta de ordenamento da zona rural Foros, concretamente Rua dos Pé-Leve, em Vale Mansos. Será rectificada a cartografia e a rua ficará implantada no sítio certo, de modo que não sejam prejudicados os proprietários dos terrenos confinantes. Sendo uma das condicionantes do espaço rural Foros a possibilidade de construir até 50 m da plataforma dos arruamentos, no caso de não estar devidamente marcado, qualquer construção pode ficar limitada ou mesmo impossibilitada. A proposta é no sentido de a Assembleia Municipal autorizar a alteração em regime simplificado.

O vogal Manuel Coelho (Coligação Democrática Unitária) referiu que mais uma vez neste ponto é referida uma série de documentação (cartografia cadastral da área a alterar e área envolvente, plantas actuais do PDM, plantas alteradas do PDM e extracto das plantas alteradas do PDM como identificação da área de intervenção) que não foi enviada aos vogais, os processos continuam incompletos.

Afirmou que não será muito difícil tomar uma posição para quem conhece o local, caso contrário, desta forma, os vogais apenas se podem pronunciar fazendo boa fé nas informações que são prestadas pelo presidente da Câmara, não tendo outras possibilidades de avaliar as situações.

Referiu que este processo é de facto volumoso, contudo, encontra-se à disposição de qualquer vogal para consulta.

Seguidamente, colocou à votação o ponto 7.

A assembleia deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração em regime simplificado do Plano Director Municipal, para a Rua dos Pé-Leve, em Vale Mansos, com os fundamentos que ficam como anexo, fazendo parte integrante da presente acta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.